

TRF1 confirma sentença da 7ª Vara sobre apreensão de mercadorias



A 7ª Turma do TRF 1ª Região determinou que a Fazenda Nacional proceda ao desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas pela parte autora, WT Comércio de Produtos Importados e Aparelhos Eletrônicos Ltda., sem prejuízo de posterior imposição de penalidades e cobrança de tributos suplementares que se fizerem necessários. A decisão confirma sentença da 7ª Vara da SJBA no mesmo sentido.

Na apelação, a Fazenda Nacional informou que a hipótese dos autos é de retenção de mercadorias estrangeiras para execução de Procedimento Especial de Controle destinado a apurar a ocorrência de subfaturamento materializado na falsidade de documentos instrutivos do despacho aduaneiro de importação, que configura tipo tributário penal punível com pena de perdimento, penalidade cabível para sancionar infração considerada dano ao erário, não se confundindo com a exigência de tributos ou multas.

Na decisão, a relatora, desembargadora federal Ângela Catão, destacou que, na hipótese dos autos, a retenção das mercadorias importadas foi motivada por suposto subfaturamento, o qual tem como penalidade a cobrança de multa.

Aniversariantes

Hoje: Gersiane Vieira Santana Pando (Feira de Santana), Noemia Ângelo Vieira (18ª Vara), Othon Luiz Menezes de Souza Lima (Itabuna), Cláudio Romero Silva Rêgo (13ª Vara), Yone Brandão Caribe (22ª Vara) e Everton Maquisoel B. dos Santos (Pro-Social).
Amanhã: Cybele Ribeiro Barreto (NU-CJU), Milla Trindade Borges (Feira de Santana), Emily Alves Oliveira (10ª Vara), Jessica Dantas Michelena (Eunapólis) e Eronildes dos Santos Vieira (CS Gestão & Serviço).

Parabéns!

“Só se justifica a retenção das mercadorias em infrações cominadas com a pena de perdimento de bens”, ponderou.

A magistrada ainda pontuou que a situação em apreço atrai para si a aplicação da Súmula n. 323, do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. *“Desse modo, não se justifica a retenção das mercadorias importadas, uma vez que o subfaturamento tem como penalidade a aplicação de multa e não de perdimento de bens”, finalizou.*

A decisão foi unânime.

Fonte: TRF1

XIII Semana Nacional da Conciliação será entre os dias 5 e 9 de novembro

Símbolo da conciliação no Judiciário, a próxima edição da Semana Nacional da Conciliação já tem data marcada. Será entre os dias 5 e 9 de novembro, nos Tribunais Estaduais, Federais e do Trabalho, em todo o País.

O evento para promover a cultura do diálogo entre as partes de um conflito, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ocorre, anualmente, desde 2006.

Em sua primeira edição, foram agendadas 83.900 audiências e efetuados 46.493 acordos. Em 2017, mais de 225 mil processos que estavam em tramitação foram solucionados de forma consensual. Foram realizadas 318.902 audiências, das quais 70% resultaram em acordo. O valor dos acordos atingiu o montante de R\$ 1,57 bilhão. Os resultados de 2017 podem ser acessados no link <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/5a687b77e6769cefb8f201fbc83de49e.pdf>

COMO CONCILIAR

Nos meses que antecedem a Semana Nacional de Conciliação, os tribunais selecionam os processos que têm possibilidade de acordo e intimam as partes envolvidas a solucionarem conflitos. Cidadãos e instituições podem pedir a inclusão de seus processos nas pautas da Semana Nacional da Conciliação. Para isso, devem procurar o tribunal no qual



tramita seu processo e informar que desejam conciliar.

As questões que ainda não têm processo judicial (pré-processual) e outros atendimentos voltados aos cidadãos também podem ser solucionados na Semana Nacional. Vale lembrar que é possível procurar o tribunal para propor a conciliação a qualquer momento, não somente durante a Semana Nacional da Conciliação.

Os tribunais também selecionam mediadores judiciais e conciliadores para atuação durante a Semana Nacional de Conciliação. Só podem atuar mediadores judiciais e conciliadores cadastrados no tribunal.

A conciliação é orientada pela Resolução n. 125/2010 do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

A Semana Nacional da Conciliação é realizada anualmente nos tribunais de todo o País para estimular a solução consensual de conflitos, com orientações padronizadas. Para saber mais informações sobre mediação judicial e conciliação, acesse o link: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao> (Fonte: CNJ)

Mudanças no Exame Periódico 2018

O Núcleo de Bem Estar Social - NUBES informa aos magistrados e servidores que, a partir de julho de 2018, a consulta do Exame Periódico de Saúde – EPS será custeada pelo Orçamento da União Federal.

Sendo assim, todos os magistrados e servidores, independentemente de serem beneficiários do Pro-Social, poderão realizar os EPS sem qualquer custo.

As requisições médicas serão encaminhadas por e-mail aos servidores e magistrados, no respectivo mês de aniversário.

Com relação aos magistrados e servidores lotados nos Juizados Especiais Federais – JEF, a Médica e a Enfermeira do Trabalho estarão, mensalmente, prestando atendimento naquela unidade judiciária, com vistas à realização de consultas de EPS no gabinete médico do Pro-Social no JEF.



TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!

TRAGA SUA IDEIA PARA A SEMAD
(R. 9198, E-MAIL SEMAD.BA@TRF1.JUS.BR).
ELA PODE FAZER DIFERENÇA!

“Planejamento Estratégico – Juntos por uma Justiça Federal melhor – Você é parte!”